



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 055/2015 – SPDOC/CC nº 10675/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia via correio eletrônico, encaminhada pela então Diretora da CIRETRAN de Cajamar – [REDACTED] em desfavor do servidor municipal [REDACTED] – enquanto este exerceu suas funções no setor de vistorias da referida Unidade – Servidor seria responsável por possíveis vistorias irregulares.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 86 .2018

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

I. SÍNTESE

Tratou o referido expediente de apuração de denúncias que fazem alusão a supostas irregularidades que estariam acontecendo na Circunscrição de Trânsito do município de Cajamar.

A missiva foi encaminhada pela servidora [REDACTED] a época dos fatos, Diretora Técnica da CIRETRAN de Cajamar, e refere-se a laudos de vistoria veicular que em tese seriam emitidos pelo servidor municipal [REDACTED] sem a devida análise presencial dos veículos.

Segundo a Diretora Técnica, os processos de transferência dos automóveis de placas [REDACTED] teriam sido lançados em livro de controle de vistorias, pelo servidor [REDACTED] de maneira indevida, tendo em vista que o servidor teria recebido ordem expressa em



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

25.01.2013, para que não mais efetuasse vistorias, e que o servidor teria feito os apontamentos antes mesmo de ter efetivado a inspeção dos veículos supracitados.

A orientação teria sido passada, logo após a Diretora ter presenciado [REDACTED] discutir com o cidadão [REDACTED] [REDACTED] onde este relatou a Diretora, que havia levado seu veículo à Unidade, com o fim de corrigir grafia de seu nome em Certificado de Registro Veicular emitido recentemente.

A Diretora [REDACTED] asseverou ainda em sua denúncia, que o cidadão [REDACTED], proprietário do veículo de placas [REDACTED], teria discutido com o servidor [REDACTED] onde reclamava que seu veículo não havia sido vistoriado. E que, após o levantamento do processo de transferência do referido veículo, constatou que a documentação contava com um laudo de vistoria assinado e carimbado por [REDACTED], mas que o proprietário do veículo alegava que o veículo não havia sido submetido à vistoria veicular.

II. DOS DOCUMENTOS

Corroboraram com a instrução dos autos, os documentos:

Fls. 13/37 – cópias do processo de transferência de propriedade do veículo de placas [REDACTED]

Fls. 38/52 – cópias do processo de transferência de propriedade e correção de dados do veículo [REDACTED]

Fls. 60 – Ofício de encaminhamento de servidor – regresso à prefeitura de Cajamar;

Fls. 61/63 – Relatório Preliminar;

Fls. 68 – Convocação – [REDACTED]

Fls. 69 – Convite – [REDACTED]

Fls. 71/73 – Termo de declarações – [REDACTED]

Fls. 74/75 – Relatório Complementar;

Fls. 79/81 – Cópia de fls. livro controle de vistorias;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Fls. 82/101 – Cópia processo de transferência – [REDACTED];
Fls. 102/110 – Cópia processo de transferência – [REDACTED];
Fls. 111/123 – Cópia processo de transferência – [REDACTED];
Fls. 124/130 – Cópia processo de transferência – [REDACTED];
Fls. 131/149 – Cópia processo de transferência – [REDACTED];
Fls. 156/159 – Termo de Declarações – [REDACTED];
[REDACTED];
Fls. 160/162 – Relatório Complementar;
Fls. 173 – Relatório Técnico análise de veículo [REDACTED];
Fls. 176/186 – Processo de registro de veículo [REDACTED];
Fls. 189/190 – Termo de Declarações – [REDACTED];
[REDACTED];
Fls. 192 – Relatório Complementar;
Fls. 198 – Relatório Técnico análise de veículo [REDACTED];
Fls. 199/205 – Processo de registro de veículo [REDACTED];
Fls. 225 – Lista de funcionários atualizada da CIRETRAN
de Cajamar;
Fls. 232/233 – Termo de Declarações do servidor [REDACTED];
[REDACTED];
Fls. 236 – Lista de funcionários da CIRETRAN de Cajamar,
referente ao mês de Janeiro/2013;

Instruíram ainda o expediente: cópias de correios eletrônicos, pesquisa no sítio eletrônico da Imprensa Oficial do Estado, e extratos de pesquisas em sistema PRODESP.

III. DA INSTRUÇÃO E CONCLUSÃO

Dando início à persecução dos fatos, fora convocada a denunciante [REDACTED] que em resumo confirmou o teor da denuncia que havia encaminhado a esta CGA, relatando que diante das fortes suspeitas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

irregularidades envolvendo [REDACTED] a partir de 08.02.2013, colocou então o servidor à disposição da municipalidade, reintegrando-o à Prefeitura de Cajamar.

O servidor [REDACTED] convocado a prestar esclarecimentos, declarou o quanto segue:

"Indagado se conhece o Sr. [REDACTED] respondeu que realizou a vistoria deste cidadão na data de 22.01.2013, conforme descrito no livro de controle de Vistorias da CIRETRAN de Cajamar às fls. 79 dos autos... indagado sobre a discussão que teria tido com o referido cidadão em 25.01.2013, segundo noticiado pela Diretora da Unidade, respondeu que não houve discussão, que o cidadão apenas alegou a ausência do decalque do chassi, e que, ainda que tivesse sido aprovado na vistoria, o decalque seria necessário. Que diante disso respondeu ao cidadão que não lhe cabia analisar a existência de decalque, pois isso não estava entre suas atribuições, e sim dentre as atribuições da "mesa" retaguarda do setor de conferência de documentos, cujos funcionários estavam constantemente em rodízio. Esclarece que o decalque pode ter sido extraviado no tramite dos documentos, mas não pode afirmar com certeza, pois não analisou o processo a fundo. Esclarece o declarante que em nenhum momento o cidadão disse que não havia feito a vistoria no dia 22.01.2013, tendo apenas informado a ausência do decalque e cobrado providências quanto a isso."

Durante a coleta de seu termo de declarações, o servidor [REDACTED] afirmou ainda ter sofrido assédio moral por parte da Diretora [REDACTED] "já que esta em ocasião exigiu saber o teor da conversa que o declarante travava com um amigo seu no portão da Unidade, além do próprio fato de ficar cerca de uma semana sem que lhe tenha sido passado qualquer trabalho a realizar."

[REDACTED] alegou ainda que, embora a Diretora [REDACTED] tenha estabelecido prazos para a realização dos serviços na CIRETRAN, por diversas vezes interferiu nos trabalhos e solicitava agilização.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Declarou o servidor municipal então, durante a tomada de sua oitiva, que o veículo de placas [REDACTED] teria sido um caso de documento que foi emitido com urgência, a pedido da diretora, e que seria para pessoa de nome [REDACTED], a qual alugaria um de seus quartos para moradia da Diretora [REDACTED]

Solicitado processo para análise técnica, constatou-se que o procedimento estaria em conformidade com a legislação vigente, entretanto este aparentava não ser o veículo correto da denúncia do servidor, vez que, segundo [REDACTED], o veículo apontado como irregular, seria da marca Volkswagen, modelo Voyage, e, o veículo de placas [REDACTED] tratava-se de um Chevrolet, modelo Celta.

Após levantamento, chegou-se ao veículo de placas [REDACTED] de propriedade da cidadã [REDACTED] e cujas características correspondiam com as do veículo indicado pelo servidor municipal, como tendo sido o documento emitido em tempo reduzido.

Desta feita, submetido à análise técnica, esta demonstrou que o processo de registro do veículo de placas [REDACTED] estaria fora dos procedimentos, tendo em vista que não constou dos documentos juntados para registro da propriedade do veículo o comprovante de pagamento de IPVA e o decalque original do chassi, contrariando disposição da Portaria DETRAN 1680, de 20 de Outubro de 2014.

Todavia, a denúncia de que o CRV teria tido sua emissão na mesma data em que o processo foi protocolizado, não prosperou, tendo em vista que da análise do processo de registro do veículo observou-se que o processo fora protocolizado em 21.01.2013 e a emissão do documento referente ao mesmo se deu em 22.01.2013, contrariando o alegado por [REDACTED] (fls. 199 e 208)

Em que pese às irregularidades apontadas em relatório técnico, no intuito de se identificar o servidor ou ainda, os servidores que teriam sido responsáveis pela conferência documental e pelo cadastro do processo de registro do veículo de placas [REDACTED] em Sistema PRODESP, foram então providenciadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

pesquisas no referido Sistema, indicando que o cadastro foi efetuado através do código [REDACTED] pertencente ao servidor [REDACTED]

Convocado a prestar esclarecimentos quanto ao registro do veículo, o servidor [REDACTED] esclareceu:

"Indagado se no momento do cadastro realiza também a conferência do processo respondeu negativamente, asseverando que em alguns casos se a conferência é feita por outro funcionário, como no caso em tela, o declarante não se atenta aos documentos carreados no processo."

Cumpre salientar que da análise da cópia do processo de registro supracitado, não foi possível identificar com clareza através do carimbo e assinatura apostos, qual o servidor responsável pela conferência dos documentos.

Neste diapasão, o servidor [REDACTED] durante a tomada de sua oitiva foi indagado a respeito do tema, e informou:

"...compulsando os autos e verificando a assinatura aposta às fls. 199, informou que a conferência pode ter sido realizada por [REDACTED] ou [REDACTED] ambas servidoras municipais que atualmente não se encontram mais trabalhando na CIRETRAN."

Com base na lista de servidores integrantes do quadro de funcionários da CIRETRAN de 2013, identificou-se as servidoras municipais como sendo [REDACTED] (fls. 236)

E, do confronto da lista de 2013, com o quadro de funcionários de servidores atuais da CIRETRAN de Cajamar, obteve-se a confirmação de que as servidoras [REDACTED] não mais laboram naquela Unidade de Trânsito. (fls. 225)

Sendo as referidas servidoras integrantes da carreira pública municipal, a apuração de suas condutas deverá ficar a cargo da Corregedoria daquele município.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Aqui cabe esclarecer que, embora o comprovante de pagamento de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA não estivesse juntado ao processo de registro do veículo, há de ser admitido que o referido imposto consta devidamente recolhido, conforme informe de débitos extraído do *sítio eletrônico* da Secretaria da Fazenda de São Paulo, não restando desta forma qualquer prejuízo ao Estado, no que tange a possível ausência de recolhimento de tributos ora arguido em peça vestibular. (fls. 227/228)

Das acusações de que as vistorias dos veículos de placas [REDACTED], teriam sido lançados em livro de controle de vistorias, pelo servidor [REDACTED], de maneira indevida, não houve comprovação do ora alegado, vez que nestes casos, a própria diretora da Unidade sanou as possíveis falhas que seriam perpetuadas caso as vistorias se comprovassem fraudulentas.

A Diretora [REDACTED] convocou os proprietários a apresentarem seus veículos, que em tese teriam sido lançados indevidamente em livro controle pelo servidor [REDACTED], para que fossem submetidos a procedimento de vistoria em 25.01.2013, conforme informações contidas em correio eletrônico de fls. 03.

A apuração no que diz respeito a possível emissão fraudulenta de laudo de vistoria do veículo de placas [REDACTED], restou prejudicada, sendo oportuno destacar que, as versões apresentadas pela Diretora [REDACTED] e pelo servidor [REDACTED] sobre o assunto, foram conflitantes. Neste caso fazia-se então imprescindível a convocação do proprietário do veículo, [REDACTED].

Muito embora o cidadão [REDACTED] tenha sido convidado a prestar esclarecimentos, este não compareceu e tampouco justificou os motivos de sua ausência. Saliente-se que a tomada de depoimento do referido cidadão era de suma importância para o esclarecimento dos acontecimentos e para a elucidação dos fatos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Concluindo, entende-se, portanto, que das irregularidades apontadas e verificadas durante a instrução do feito, se em algum momento houve falha funcional, em tese, esta se deu durante o procedimento de registro do veículo de placas [REDACTED] tendo ocorrido pela ausência da documentação pertinente, ou seja, do decalque do chassi e do comprovante de pagamento do IPVA.

A inobservância quanto à documentação necessária aconteceu por intermédio do encarregado pela **CONFERENCIA** do processo, ou seja, pela servidora municipal [REDACTED] ou pela servidora municipal [REDACTED] as quais detinham tal função segundo o apurado até o presente momento, e que cuja apuração e individualização das condutas, como dito anteriormente deverá ser realizado no âmbito municipal.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, havendo elementos que indicam infração a dever funcional, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

1. **ENCAMINHAR** cópia integral dos autos à Prefeitura Municipal de Cajamar, para ciência e providências em face das servidoras: [REDACTED]
[REDACTED]

2. Após, **ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE** o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 13 de junho de 2018.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 055/2015 – SPDOC/CC nº 10675/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia versando sobre suposta reprovação indevida de candidata a renovação de habilitação na categoria de deficientes físicos, que teria ocorrido durante a realização de exame prático em banca especial da CIRETRAN de Santo André.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 086.2018, que acolho, considerando que em sede de apuração foram identificadas irregularidades praticadas por servidores públicos municipais, **ENCAMINHE-SE** cópia integral dos autos à Prefeitura Municipal de Cajamar, para ciência e providências em face das servidoras: [REDACTED]
[REDACTED]
3. **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 20 de junho de 2018.

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE